

Caros Colegas,

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de solicitar que, no texto final dos Projetos de Lei n.ºs 347/XIII/2.ª e 467/XIII/2.ª - QUINTA ALTERAÇÃO À LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, EXCLUINDO A POLÍCIA JUDICIÁRIA E O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS DO RESPECTIVO ÂMBITO DE APLICAÇÃO seja tida em consideração a correção do seguinte lapso, aprovada por unanimidade na reunião de Mesa e Coordenadores desta Comissão (na sequência da comunicação infra), hoje realizada:

No n.º 2 do artigo 2.º da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas (alterado pelo artigo 1.º preambular) e no artigo 2.º preambular, onde se lê “carreira de inspeção e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras” deve ler-se “carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras”, que é a carreira que está prevista no Estatuto do Pessoal do SEF (DL 290-A/2001, de 17 de novembro).

Os melhores cumprimentos da equipa de apoio à 1.ª Comissão

De: Comissão 1ª - CACDLG XIII

Enviada: segunda-feira, 17 de julho de 2017 14:04

Assunto: Correção de inciso no texto final dos PJs 347 e 467

Exmos(as). Senhores(as) Deputados Coordenadores dos Grupos Parlamentares na 1.ª Comissão,

Encarrega-nos o Senhor Presidente da 1.ª Comissão de remeter (infra) comunicação do Coordenador do Grupo Parlamentar do PS na Comissão, Deputado Filipe Neto Brandão, relativa à necessidade de correção de um inciso no texto final (em anexo) dos Projetos de Lei n.ºs 347/XIII/2.ª e 467/XIII/2.ª - *QUINTA ALTERAÇÃO À LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, EXCLUINDO A POLÍCIA JUDICIÁRIA E O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS DO RESPECTIVO ÂMBITO DE APLICAÇÃO* – correção a efetuar no artigo 1.º preambular, na parte em que é alterado o n.º 2 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e no artigo 2.º preambular (norma transitória), que se reportam a uma carreira de “inspeção e fiscalização” do SEF que, corresponde, na realidade, à carreira de “investigação e fiscalização” -, solicitando indicação sobre se existe oposição à possibilidade de correção do lapso (o qual teve origem em proposta de alteração do PS), para reenvio a Plenário do texto final, tendo em vista a votação final global do texto já corrigido.

Os melhores cumprimentos da equipa de apoio à 1.ª Comissão

Data: 17 de julho de 2017, 12:38:01 WEST

Assim, relativamente ao texto final dos PJI 347 e 467, constato que aquele **padece de um erro que é decorrente do erro de escrita contido na proposta de alteração do GPPS que foi aprovada e para o qual quereríamos solicitar a sua tempestiva correcção.**

Na verdade, quando na discussão nos referimos **ao SEF referiamo-nos, todos, obviamente à hoje existente carreira de "investigação e fiscalização"** - que é a carreira que está prevista no Estatuto do Pessoal do SEF (DL 290-A/2001, de 17 de novembro -, **e não a uma qualquer inexistente carreira "de inspecção e fiscalização"**.

Creio, pois, que nenhum grupo parlamentar suscitará objecção a que onde agora consta (no nº 2 do artigo 2º) "e ao pessoal da carreira de inspecção e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras", passe a constar "e ao pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras"

Em todo o caso, talvez seja conveniente formalizar numa reunião a anuência a essa correção, a tempo de poder subir a plenário já a versão conforme.

Abraço

FNBEnviado do meu iPhone